

LEI N° 1642/85



DISPÕE SOBRE
FERIADOS RELIGIOSOS DO
MUNICÍPIO E REVOGA AS
LEIS 190, 398 E 682.

ARMANDO COSTA, Prefeito Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito de suspensão do trabalho na forma de legislação vigente, são considerados feriados religiosos, de acordo com a tradição local, os seguintes dias:

- a) Sexta-feira da Paixão (variável)
b) Corpus Christi (variável) (Vide Lei nº 6300/2020)
c) 11 de junho (dia da fundação do Município) (Vide Lei nº 6300/2020)
d) 8 de dezembro (padroeira)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986 revogadas as Leis nºs 190 de 13 de fevereiro de 1953, 398 de 21 de maio de 1959 e 682 de 13 de fevereiro de 1967.

Curitibanos, 12 de junho de 1985.

ARMANDO COSTA
Prefeito Municipal